



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDMETAL - PE

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.

Lei nº 1402 de 05 de julho de 1939 - Despacho MTB 300.603/79

CNPJ: 11.010.501/0001-75

 sindmetalurgicos.pe@gmail.com

 sindmetalpe.org.br

 [sindmetalpe](https://www.facebook.com/sindmetalpe)

Ata da Assembleia Geral dos Trabalhadores Metalúrgicos no Estado de Pernambuco, ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS, representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDMETAL-PE, inscrito no CNPJ de nº 11.010.501/0001-75, com sede na Rua Almeida Cunha, 364, Boa Vista, Recife-PE, referente à Assembleia realizada no dia 31 de julho de 2020 (sexta-feira), às 18h30min em segunda convocação, inicialmente no Salão de Atividades do Sindicato dos Rodoviários do Recife e RMR, localizado à Rua Araripina, nº 111 - Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-170 – Fone: 3048-6010, que aprovou a pauta de reivindicação e manteve permanente a assembleia até o devido fechamento das negociações da Campanha Salarial 2020/2021, que deliberaram sobre a seguinte ordem do dia: 1) Autorização para o Sindicato negociar e celebrar a CCT da data-base de 1º de setembro; 2) Discussão e aprovação do rol das reivindicações que pautarão a negociação da supra citada CCT; 3) Autorização e fixação do desconto da contribuição assistencial e contribuição sindical negocial com garantia do direito de oposição, nos termos do art. 8º, IV da CF e Art. 513, “e”, da C.L.T.; 4) Concessão de poderes para o Sindicato firmar, ou não, Acordo Coletivo de Trabalho, instaurar dissídio coletivo e outras medidas cabíveis, no caso de malogro nas negociações, inclusive deflagração de greve, se esta, se fizer necessária; 5) Deliberação sobre a transformação da Assembleia em Assembleia permanente, até o estabelecimento final das Normas Coletivas da categoria, conforme seção II em seu art. 3º do estatuto social do Sindmetal-PE e da Assembleia de fechamento realizada no dia 18.09.2019 posteriormente também no Salão de Atividades do Sindicato dos Rodoviários do Recife e RMR, localizado à Rua Araripina, nº 111 - Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-170 – Fone: 3048-6010, que tratou sobre: 1) Apreciação da última resposta patronal à pauta de reivindicação apresentada em mediação no Ministério do Trabalho devido aos impasses das negociações coletivas da data-base de 1º de setembro de 2020 para celebração da CCT e, 2) Deliberação sobre a deflagração de Greve Geral da Categoria., realizada a partir do dia 20 do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Os trabalhos foram abertos e coordenados pelo Presidente do Sindicato, o companheiro Maurílio Caetano da Silva juntamente com o Advogado Jefferson Calaça que presta assessoria à entidade sindical que apresentou aos trabalhadores e trabalhadoras, presentes na assembleia, toda a dinâmica ocorrida durante as negociações, bem como a análise da conjuntura econômica e política do país. Feitas as intervenções e discussões sobre os temas expostos nas assembleias de abertura e fechamento, seguiu-se então a apresentação da proposta que após as rodadas de negociação foi necessária a realização de mediação no Ministério do Trabalho para tratar sobre as cláusulas pendentes da Convenção Coletiva 2020-2021, que tratava do reajuste salarial anual juntamente com



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDMETAL - PE

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.

Lei nº 1402 de 05 de julho de 1939 - Despacho MTB 300.603/79

CNPJ: 11.010.501/0001-75

 sindmetalurgicos.pe@gmail.com

 sindmetalpe.org.br

 [sindmetalpe](https://www.facebook.com/sindmetalpe)

todas as demais cláusulas que serão parte integrante da nova Convenção Coletiva 2020/2021, passada a palavra ao Advogado Jefferson Calaça que presta assessoria jurídica a entidade e fez sua fala para a plenária expondo o cenário da legislação trabalhista e que os direitos dos trabalhadores se encontram ameaçados bem como o funcionamento das entidades de classes combativas que tiveram a sua forma de financiamento impactada pela Reforma Trabalhista que não garantiu mecanismos negociais possíveis de financiamento do sindicato e que seria de vital importância a aprovação pela plenária da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL com aprovação desta assembleia pelos presentes que foi convocada para todos membros da categoria ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS, a proposta apresentada foi para aprovar e autorizar que todas as empresas metalúrgicas da base de representação do SINDMETAL-PE devem descontar as Contribuições Assistenciais de todos empregados Sócios e Não Sócios ao SINDMETAL-PE com previsão do direito de oposição no prazo de 10(dez) dias. Em seguida, foi passada a palavra ao Presidente da entidade que esclareceu que a categoria precisa financiar seu sindicato para continuar combativo e defendendo os direitos de todos trabalhadores metalúrgicos e que neste cenário se o sindicato não conseguir aprovação e implantação destas Contribuições Assistenciais este ano poderá ser inviabilizado de lutar para manutenção e avanços de direitos obtidos na Convenção Coletiva conquistados nas campanhas salariais passadas. Realizados estes esclarecimentos, aberta a fala para plenária debater a proposta de aprovar a proposta de manutenção de todas as cláusulas da CCT de 2019 e em relação ao reajuste salarial, nos seguintes termos: 1 - Os salários dos empregados beneficiários, das empresas que contem com até 70 (setenta) empregados, resultantes do reajuste salarial pactuado na Convenção de Trabalho da data-base anterior (MR054897/2019), a partir de 1º.01.2021, serão reajustados no percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro cento), para os salários de até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Para os salários de valores a partir de R\$ 4.800,01 (quatro mil e oitocentos reais e um centavo) será adicionada ao salário básico mensal uma parcela fixa de R\$ 141,12 (cento e quarenta e um reais e doze centavos). 1.1 - Os salários dos empregados beneficiários, das empresas que contem com mais de 70 (setenta) empregados, resultantes do reajuste salarial pactuado na Convenção Coletiva de Trabalho da data-base anterior (MR054897/2019), a partir de 1º.09.2020, serão reajustados no percentual de 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento), para os salários de até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Para os salários de valores a partir de R\$ 4.800,01 (quatro mil e oitocentos reais e um centavo) será adicionada ao salário básico mensal uma parcela fixa de R\$ 70,56 (setenta reais e cinquenta e seis centavos), e, a partir de 1º.01.2021, serão reajustados com o percentual de 1,47% (hum vírgula quarenta e sete por cento) aplicável sobre a mesma base de cálculo,



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDMETAL - PE

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.

Lei nº 1402 de 05 de julho de 1939 - Despacho MTB 300.603/79

CNPJ: 11.010.501/0001-75

✉ sindmetalurgicos.pe@gmail.com

🌐 sindmetalpe.org.br

📘 [sindmetalpe](https://www.facebook.com/sindmetalpe)

para os salários de até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Para os salários de valores a partir de R\$ 4.800,01 (quatro mil e oitocentos reais e um centavo) será adicionada ao salário básico mensal uma segunda parcela fixa de R\$ 70,56 (setenta reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo, a partir de então, um valor fixo de reajuste no importe de R\$ 141,12 (cento e quarenta e um reais e doze centavos). 2 - O reajuste previsto no item 1º anterior resultou de livre negociação entre as partes Convenientes, com suporte no Artigo 10 da Lei nº 10.192, de 14.02.2001. 3 - A forma de reajuste pactuada assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos, compulsórios ou espontâneos, concedidos a partir de 01 de setembro de 2019 e até 31 de agosto de 2020, salvo os não compensáveis definidos no item XII da Instrução 01 do Tribunal Superior do Trabalho. 4. Os salários dos empregados admitidos após 16 (dezesesseis) de setembro de 2019 serão atualizados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, tendo como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido antes da última data-base, ressalvadas as hipóteses de pisos salariais e os casos de isonomia salarial. 5. As empresas que deliberarem antecipar o reajuste salarial previsto para janeiro de 2021 para quaisquer dos meses a partir da 1º de setembro de 2020, não estarão descumprindo as disposições desta cláusula, e, autorizar a Contribuição Assistencial fundamentada acima. Foram realizados os esclarecimentos solicitados, a proposta das cláusulas que deverão compor a Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará de 01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 foi posta à apreciação e votação pelos trabalhadores (as) presentes, sócios e não sócios, tendo sido aprovada por aclamação em todos os termos apresentados e aprovados na primeira assembleia realizada dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte, com as alterações pactuadas com a classe patronal no decorrer do processo negocial que foram ratificadas na assembleia realizada no dia dezoito de setembro de dois mil e vinte. Nada mais havendo a se discutir e deliberar, foi encerrada a Assembleia sendo lavrada e assinada a presente ata pelo Coordenador e os Secretários que compuseram a mesa. Recife, dezoito de setembro de dois mil e vinte.

Maurílio Caetano da Silva
Presidente


Edson José Araújo Pereira
Secretário Geral